

# “Não tinha medo dos gringos”: violência e crime nas regiões de colonização italiana do Sul do Brasil

“He was not afraid of the gringos”: violence and crime in the Italian colonization re-gions of Southern Brazil

Maíra Ines Vendrame<sup>1</sup>

mvendrame@unisinos.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5658-076X>

---

**Resumo:** O presente artigo analisa um crime ocorrido numa das principais regiões de colonização italiana do Rio Grande do Sul, no início do século XX: Caxias do Sul. Parte-se do episódio que ocasionou a morte de um indivíduo negro por um grupo de imigrantes italianos, numa das zonas rurais do município. Através do processo-crime, no qual são réus alguns “operários italianos”, busca-se analisar as disputas nos espaços de trabalho, as estratégias de controle social e reforço das diferenças e hierarquias. Mais do que isso, problematizou-se o uso da violência e da justiça oficial do Estado, enquanto modos autônomos de controlar e forçar o encaminhamento de resoluções para os impasses locais.

**Palavras-chave:** Crime – Imigrantes – Negros – Violência – Justiça.

**Abstract:** This article analyzes a crime that occurred in one of the main Italian colonization regions of Rio Grande do Sul, in the early 20th century: Caxias do Sul. It is part of the episode that caused the death of a black individual by a group of Italian immigrants in one of the rural areas of the municipality. Through the criminal process, in which some “Italian workers” are the defendants, we try to analyze disputes in the workspaces, strategies of social control and reinforcement of differences and hierarchies. More than that, the use of violence and the official State justice were problematized as autonomous ways of controlling and forcing the referral of resolutions to the local impasses.

**Keywords:** Crime - Immigrants - Blacks - Violence - Justice

---

<sup>1</sup> Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos. Curso de Graduação e Programa de Pós-Graduação em História. Av. Unisinos, 950. Cristo Rei. 93022-750 São Leopoldo, Rio Grande do Sul, Brasil. O presente artigo faz parte do projeto que contou com apoio ARD/FAPERGS.

## Introdução

No dia 14 de janeiro de 1902, um indivíduo foi “impiedosamente assassinado” em Caxias do Sul, cidade localizada no nordeste do Rio Grande do Sul. De acordo com o subdelegado, ao chegar ao local do crime, este se deparou com uma cena “horripilante”: um “homem de cor preta, seminu, estava caído sem vida”. O mesmo encontrava-se com as mãos amarradas para trás e tinha o pescoço enlaçado por uma corda, a qual estava presa à “chinha de um burro tordilho”, ligado por cabresto a outro animal de pelo vermelho. Aparentando ter a idade de 30 anos, o indivíduo de “cor preta” apresentava diversas escoriações pelo corpo, sendo o “enforcamento” conferido como motivo da morte. Depois da avaliação dos peritos, o corpo da vítima foi encaminhado para o cemitério da Vila para ser sepultado, e a autoridade policial deu início às inquirições das testemunhas e dos quatro indivíduos apontados como suspeitos de ter participado do crime.

No presente artigo, através dos depoimentos de testemunhas e avaliações das autoridades policiais presentes no processo-crime, busca-se refletir sobre os comportamentos, as dinâmicas relacionais, os contextos e as relações entre imigrantes e brasileiros “de cor” (negros e mulatos) nas áreas de colonização italiana do Rio Grande do Sul.<sup>3</sup> Mais do que desejar reconstruir o cenário em que se deram o conflito e a morte de Adão Luiz dos Santos, procurando identificar os responsáveis pelo falecimento daquele, pretende-se apreender os modos de pensar e as racionalidades que orientavam os comportamentos. Para além das informações evidentes das fontes criminais, são as explicações conferidas pelos envolvidos no conflito que se pretende questionar. É uma leitura atenta aos pequenos detalhes e significados das palavras que orientam a pesquisa na documentação criminal. Busca-se inspiração na metodologia do paradigma indiciário proposto por Carlo Ginzburg (1989), que procura, através dos sinais e indícios, apreender uma realidade profunda, complexa e inconsciente, uma vez que propõe uma leitura desconfiada das fontes, atenta aos sentidos contrários àquilo que se busca e se encontra além da superfície das situações analisadas.

Todo o fenômeno social demanda a compreensão de uma pluralidade de contextos que, através dos seus elementos, permitem a realização de conexões com tempos e espaços diferentes, sejam eles amplos ou circunscritos. Além de reconstruir experiências e situações específicas de forma complexa, é necessário apreender os múltiplos estratos contextuais que se cruzam, sendo alguns formados por dimensões inconscientes (Cerutti, 2008: 2011). Esta

interconexão de realidades permite utilizar o método da variação de escalas, vendo as interdependências e influências entre situações circunscritas e outras mais gerais. A mudança em relação ao ângulo de análise, a redução da esfera de observação possibilita alcançar aqueles elementos constitutivos das experiências individuais e coletivas, que, muitas vezes, não estavam presentes na consciência dos sujeitos estudados. Neste sentido, por meio do comportamento e fala dos atores sociais, serão progressivamente identificados os contextos nos quais deve ser realizada a análise, sem, portanto, deixar de levar em conta os sentidos que os próprios atores sociais davam para a realidade em que viviam.

Para o presente estudo, a inspiração metodológica vem dos expoentes da *microstoria* italiana, Carlo Ginzburg e Giovanni Levi. A opção por partir de casos particulares, buscando analisar as relações entre os indivíduos envolvidos, os indícios muitas vezes banais ou singulares, permite perceber modos de pensar e se comportar. Nesse sentido, o estudo das lógicas internas e particulares, atento às explicações conferidas pelos sujeitos envolvidos nos conflitos, abre a possibilidade de propor novos questionamentos, para compreender diferentes temas, como dinâmicas, percepções e maneiras de agir.

## Um crime: a morte do “negro” Adão

Anteriormente apresentamos breves informações sobre um crime ocorrido numa das principais regiões de colonização italiana no estado do Rio Grande do Sul. É a partir da documentação policial que se buscará inferir sobre o cotidiano de relações entre o indivíduo de “cor preta”, Adão Luiz da Silva, e um grupo de trabalhadores italianos. Um dos objetivos é perceber as oportunidades de trabalho, bem como os recursos acionados para garantir reconhecimento, respeito e direitos pelos sujeitos de cor numa área de ocupação europeia no período do pós-abolição. Em 1902, na vila de Caxias do Sul, sede de um dos primeiros núcleos de ocupação italiana, localizado na parte nordeste do Rio Grande do Sul, a população residente já podia usufruir de diversos serviços públicos e autonomia administrativa. Após a chegada das primeiras levas de imigrantes italianos, na década de 70 do século XIX, o local foi se transformando e rapidamente alcançou progresso econômico. Tendo partido do norte da Península itálica, o grupo imigrante era composto por famílias que residiam no campo, dividindo-se, nos locais de instalação

<sup>3</sup> Neste artigo, *colonização* é entendida como a entrada de imigrantes italianos para ocupar lotes de terras e propiciar o desenvolvimento de uma agricultura de produção de alimentos, com base no trabalho familiar. Grandes extensões de áreas de mato incultas foram destinadas à ocupação europeia no sul do Brasil.

do Brasil meridional, entre atividades ligadas ao cultivo da terra e a serviços artesanais.

Apesar de ser áreas destinadas à colonização italiana, não se pode negar a inexistência de concessão de lotes de terras coloniais a indivíduos de nacionalidade brasileira que buscavam se tornar proprietários.<sup>3</sup> Uma pesquisa que procure ver em que medida alguns nacionais de cor conseguiram, em alguma medida, aproveitar da política de concessão de lotes coloniais por parte do Império Brasileiro, é algo que ainda está por ser feito.

Em relação à colônia Caxias, desde sua fundação, negros libertos ou não, vindos dos Campos de Cima da Serra, se fixaram no lugar. Logo, a existência de diferentes grupos étnicos convivendo juntos foi a tônica nas regiões de imigração europeia no sul do Brasil (Weimer, 2008). A vila de Caxias, que em 1890 se tornou município, consequência da rápida ocupação e desenvolvimento da região, passou a atrair outros grupos étnicos, como os negros, por conta das oportunidades de trabalho. Chegados entre o final do século XIX e início do XX, estes últimos poderão ser identificados posteriormente como um grupo com bastante presença no lugar, através das atividades associativas que passaram a organizar no espaço urbano. Os deslocamentos ocorreram de cidades vizinhas, onde houvera exploração da mão-de-obra escrava, como São Francisco de Paula, São Sebastião do Caí e Vacaria (Gomes, 2008).

O crescimento do setor artesanal e industrial irá demandar investimentos nas estradas, viabilizando a contratação de trabalhadores temporários, sejam eles luso-brasileiros, negros ou imigrantes. Com a emancipação política, os italianos passaram a ocupar cargos públicos ligados à administração pública. Ernesto Marsiaj, o delegado de Caxias que, em 1902, abriu investigação policial para encontrar os culpados pela morte de Adão Luiz dos Santos, era um dos imigrantes que havia participado do processo de emancipação da região colonial. Ele fazia parte do grupo de italianos que tinham chegado da Itália com algum recurso financeiro e que, em sua pátria, adquirira instrução, tendo partido para o Brasil no rastro de outros conterrâneos, provavelmente com a ideia de que aqui poderia exercer cargo na administração pública local. Aqueles sujeitos que, na Itália, haviam frequentado escola ou adquirido alguma formação, assumiram trabalhos e atividades ligadas ao comércio, como também cargos públicos, nos núcleos coloniais do sul do Brasil.

Na investigação capitaneada pelo delegado, quatro foram apontados como responsáveis pela morte

de Adão Luiz dos Santos. Os quatro réus, todos eles de nacionalidade e descendência italiana, faziam parte dos “operários italianos” que prestavam serviços temporários no melhoramento das estradas nas imediações da vila de Caxias do Sul. Arregimentados por um conterrâneo, o grupo de trabalhadores receberia seus salários da Intendência municipal. Durante uma temporada, os operários permaneceriam afastados de suas residências, pernoitando e se alimentando nas proximidades do local de trabalho, na residência do italiano Valentino Bedin. Aos trabalhadores italianos, chefiados pelo conterrâneo Hilário Jaconi, se juntou Adão Luiz dos Santos, “homem de cor preta”, que chegou ali trazendo sua companheira Maria Antônia Alves.<sup>4</sup>

O surgimento de atritos entre Adão Luiz dos Santos e os imigrantes acabou provocando a morte do primeiro. De acordo com relatório fornecido pelo delegado Ernesto Marsiaj, construído a partir das inquirições das testemunhas, ficava “claramente” provado que Adão, “devido ao seu gênio irascível, injuriou” diversas pessoas que se encontravam na casa do italiano Valentino Bedin. Segundo a opinião geral dos depoentes, “os insultos” iniciaram por ter-se oferecido ao “negro” uma casa que anteriormente servia de cozinha para que pernoitasse com a companheira, durante o período em que ali permanecesse realizando serviços na estrada. Insatisfeito com a moradia concedida, considerou humilhante e vergonhoso o fato de ter de pernoitar com a “esposa” numa “cozinha velha” na companhia de todos os outros “operários”.<sup>5</sup> Reagindo, portanto, às condições impostas, Adão tomou a decisão de abandonar o local de trabalho. Porém, antes disso, protestou e mostrou-se bastante desrespeitoso.

De acordo com o relatório do delegado, Adão Luiz dos Santos, que se encontrava em “estado de irascibilidade”, gritando e injuriando diversas pessoas, foi amarrado pelos braços para ser conduzido até o intendente de Caxias do Sul. São unânimes as justificativas dos “operários italianos” de que o “negro”, de forma “desatinada”, fazendo “barulho” e gritando, ameaçou bater em todos os presentes com uma bengala. Além das ameaças e injúrias proferidas, na sequência, ainda muito “enraivecido”, o mesmo teria espancado a companheira no momento em que esta ajeitava seus pertencentes para saírem do lugar. Com a justificativa da necessidade de conter a revolta de Adão, os trabalhadores se mobilizaram para prendê-lo e conduzi-lo até as autoridades de Caxias. Assim, depois de amarrado pelas mãos e preso à chincha<sup>6</sup> de um cavalo,

<sup>3</sup> Em relatório de distribuição dos lotes coloniais na região central do Estado, é possível perceber que indivíduos de nacionalidade luso-brasileira também aparecem recebendo as referidas terras, provavelmente nas mesmas condições que eram conferidas aos imigrantes italianos (Righi, 2001).

<sup>4</sup> Processo-crime, Caxias do Sul, Cível e crime, nº 1081, maio 37, 1902, Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS).

<sup>5</sup> Relatório do delegado Ernesto Marsiaj, Caxias do Sul, 18 de janeiro de 1902. Processo-crime, Caxias do Sul, Cível e crime, nº 1081, maio 37, 1902, APERS.

<sup>6</sup> *Chincha* é uma argola à qual se liga uma fita de couro que prende o arreamento nos animais.

iniciou-se a transferência do mesmo na companhia de alguns indivíduos e da companheira do preso, Maria Antônia Alves. Porém, no caminho, após certa distância percorrida, um laço de couro foi amarrado ao pescoço do prisioneiro e preso ao cavalo que o conduzia.

Apesar das resistências da companheira de Adão, que procurou impedir a fixação do mencionado “laço”, não foi possível evitar algo que parecia previsível, o “arrastamento” do prisioneiro pelas estradas da região colonial. Saindo em disparada, os animais conduziram de arrasto o companheiro de Maria Antônia que, frustrada nas suas iniciativas, não conseguiu impedir o pior.

Depois de ouvir as testemunhas, e mostrando-se empenhado em “averiguar a verdade e procurando clarear os pontos que pareciam obscuros”, o delegado concluiu que a morte de Adão Luiz dos Santos havia sido unicamente motivada pela “insensatez” de Maria Antônia Alves [esposa da vítima]. Com o “intuito louvável de livrar seu marido” da “vergonha” de “entrar na vila amarrado” como “um delinquente perigoso, a companheira de Adão procurou com grande infelicidade evitar que o mesmo fosse atado pelo pescoço à chinha de um animal”. Procedendo “estouradamente e com grande gritaria” contra um dos condutores do marido, Maria Antônia acabou por assustar os animais que partiram em disparada, levando Adão de arrasto.<sup>7</sup>

Assim, na avaliação do delegado, a viúva tinha culpa na morte do seu companheiro. E os condutores apenas haviam amarrado o prisioneiro pelo pescoço por temer que o mesmo se desprendesse dos laços, pois os “operários italianos” estavam empenhados em apenas garantir a transferência do prisioneiro para as autoridades de Caxias. De acordo com Ernesto Marsiaj, não existia por parte dos acusados uma “intenção criminosa, sendo, neste sentido, a morte de Adão puramente casual”. Apesar desta conclusão, o delegado requereu a prisão preventiva do italiano Giuseppe P., indivíduo que amarrou o “laço” no pescoço da vítima, depois de ter afirmado que “sabia amarrar preso” porque havia sido “soldado”. O mesmo é acusado de incorrer na sanção do art. 297 do Código Penal.<sup>8</sup> Porém, os outros três italianos cúmplices no evento não foram considerados culpados.<sup>9</sup>

Descrito pelas testemunhas como um indivíduo “mau porque questionava as coisas mais comezinhas”, que “sempre encolerizado e armado desafiava quem lhe tocasse” e que, quando “falava, era arrotando bravura”, foi por conta do comportamento tido como insultante e afrontoso de Adão que os “operários italianos” procuraram aplicar ao mesmo um castigo, conduzindo-o às autoridades.<sup>10</sup> É também provável que essa justificativa tenha sido usada para encobrir os castigos aplicados àqueles que não se comportavam de acordo com o esperado. Mais do que buscar conter a revolta do “negro” e impedir que agredisse alguém, a escolha de amarrá-lo pelas mãos e, posteriormente, pelo pescoço, conduzindo-o pelas estradas da região colonial até a sede do município, fazia parte de um ritual de humilhação e punição pública.

No processo, as testemunhas não indicam quais foram os insultos pronunciados por Adão, sugerindo, deste modo, que mais do que palavras proferidas, o que condenavam eram as atitudes do “negro”, que se negou a aceitar as condições de moradia a ele oferecidas. Somado a isso, o fato do mesmo sempre falar com “ares de soberba”, “arrotando valentia”, afirmando “que tinha sido maragato<sup>11</sup> e que sabia degolar”, foi percebido como uma afronta intolerável para o grupo de “operários italianos”.<sup>12</sup> Assim, percebe-se que frente ao comportamento afrontoso e de não submissão do “negro”, o uso da violência aparece como um mecanismo de controle aceitável para as testemunhas que depuseram no processo, bem como para população migrante da região colonial.

Nos depoimentos das testemunhas, percebe-se que a etnicidade aparece como um demarcador de fronteira e distinção entre os indivíduos que faziam parte do grupo de operários. A maneira como se referiam a Adão, chamando de “negro”, indica para uma maneira de classificar, segundo as origens étnicas dos sujeitos. Em diversos momentos o uso da classificação “negro” aparece nos discursos das testemunhas e das autoridades como uma característica que justifica o comportamento agressivo e a própria necessidade de controle das atitudes do prisioneiro. A questão étnica e a cor demarcam uma diferenciação e justificavam o uso da violência, o que fica muito visível no caso estudado.

<sup>7</sup> Relatório do delegado Ernesto Marsiaj, Caxias do Sul, 18 de janeiro de 1902. Processo-crime, Caxias do Sul, Cível e crime, nº 1081, maço 37, 1902, APERS.

<sup>8</sup> A Pena por homicídio do artigo 297 do Código Penal determinava: Aquelle que, por imprudencia, negligencia ou impericia na sua arte ou profissão, ou por inobservancia de alguma disposição regularmentar commetter, ou for causa involuntaria, directa ou indirectamente de um homicidio, será punido com prisão cellular por dous mezes a dous annos. Código Penal da República dos Estados Unidos do Brazil de 1890, escrito com a ortografia corrigida. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado 22 de março de 2018.

<sup>9</sup> Relatório do delegado Ernesto Marsiaj, Caxias do Sul, 18 de janeiro de 1902. Processo-crime, Caxias do Sul, Cível e crime, nº 1081, maço 37, 1902, APERS.

<sup>10</sup> Depoimentos das testemunhas presentes no relatório do delegado Ernesto Marsiaj, Caxias do Sul, 18 de janeiro de 1902. Processo-crime, Caxias do Sul, Cível e crime, nº 1081, maço 37, 1902, APERS.

<sup>11</sup> *Maragatos* ou federalistas foram os revoltosos que participaram da Revolução Federalista ocorrida no Rio Grande do Sul entre 1893 a 1895. Os federalistas estavam insatisfeitos com o governo republicano, que prejudicava o poder dos estancieiros e coronéis da região da Campanha. Os maragatos adotaram o lenço vermelho preso ao redor do pescoço, enquanto que seus rivais, os *chimangos*, usavam o lenço branco. Estes últimos, também chamados de pica-paus, eram defensores do regime republicano, tendo amplo apoio nas áreas de Serra do Estado e também nos meios urbanos. Durante dois anos, o território foi marcado pelos confrontos, violências e pela prática da degola. Essa foi um tipo de execução usado amplamente pelos grupos envolvidos no conflito. Para mais informações, consultar: Grijó, 2010.

<sup>12</sup> Depoimentos das testemunhas presentes no relatório do delegado Ernesto Marsiaj, Caxias do Sul, 18 de janeiro de 1902. Processo-crime, Caxias do Sul, Cível e crime, nº 1081, maço 37, 1902, APERS.

Além da cor, nos depoimentos das testemunhas, têm-se outras qualificações negativas que podem ser entendidas como classificações raciais que desqualificavam e reforçavam as diferenças entre os indivíduos que se encontravam nos núcleos de colonização italiana do Rio Grande do Sul.

## “Não tinha medo dos gringos”

Conforme apresentado acima, quando soube da morte de Adão da Silva Alves, rapidamente o delegado Ernesto Marsiaj deu início à investigação. Os inquiridos eram todos imigrantes e descendentes de italianos que faziam parte da turma de “operários”. A sintonia entre as explicações dos mesmos indica para a existência de um acordo entre eles, assentada numa solidariedade étnica e familiar. Tudo leva a crer que os mesmos receberam orientações do próprio delegado. Além disso, buscando resolver o mais rápido possível o crime, sem muito alvoroço, distúrbios e prejuízos para as famílias dos conterrâneos envolvidos, este não recolheu o depoimento de Maria Antônia Alves, companheira de Adão.

As ordens para que a viúva fosse ouvida vieram do promotor público Herculano Montenegro, uma vez que este havia sido procurado pela mesma, que apresentou suas explicações sobre a morte do companheiro. Neste sentido, depois de ter seu trabalho criticado, o delegado Ernesto Marsiaj realizou novas investigações; porém, nada de novo foi acrescentado, a não ser a afirmação de que havia “receio de Maria Antônia Alves em declarar todas as minudências do crime”.<sup>13</sup> Tudo indica que a viúva tenha se mostrado receosa em fazer as mesmas declarações ou acusações quando da conversa com o promotor público. Frente a tal comportamento, surgem algumas dúvidas: por que Maria não apresentou sua versão para o delegado? Por que recorreu ao juiz da comarca ao invés da autoridade policial que se encontrava em Caxias? O que temia ou qual era o seu “receio”?

Recorrendo à autoridade externa, Maria Antônia Alves demonstrava não confiar no delegado local, fazendo revelações ao juiz da comarca que contradiziam a versão apresentada pelas testemunhas que pertenciam ao grupo étnico italiano. Relembrando, os italianos ressaltaram o fato de Adão dos Santos Alves ter chegado ao local dizendo que “não tinha medo dos gringos”, ameaçando colocar fogo na moradia destinada para pernoitar, pois entendia que o local não era digno de ser habitado por

um casal “casado e não amasiado”.<sup>14</sup> Muito “encolerizado”, injuriou os presentes, como a mulher do italiano dono da casa destinada a moradia, bem como “as autoridades de Caxias”. Descontente com questões ligadas ao pagamento do salário, Adão decidiu abandonar o serviço com a companheira. Porém, para conter a revolta de Adão, o mesmo foi amarrado. A própria mulher do “negro” teria solicitado aos presentes que prendessem seu companheiro. Na sequência, no entanto, com seus gritos assustou os animais que conduzia o preso até as autoridades caxienses. Todas essas explicações foram negadas por Maria Antônia Alves em conversa com o juiz da comarca. Acrescentando outras informações, afirmou que na noite do crime, ela foi procurada por José J. – irmão de um dos acusados de ter mandado prender a vítima – para comparecer no dia seguinte para receber o salário do marido já falecido. Ao fazer isso, o italiano teria prometido a ela todo o dinheiro que Hilário Jaconi – chefe do grupo de “operários” – receberia da intendência municipal com a condição que não “comprometesse” aquele no “assassinato de Adão”. Segundo a viúva, tais explicações já haviam sido apresentadas ao delegado, mas este não tinha dado atenção.<sup>15</sup> Maria sofrera uma tentativa de suborno.

Reforçando as declarações de Maria Antônia Alves, o professor particular Orlando Wanderley Caldas, natural do Estado, morador de Caxias, rejeitou as acusações lançadas contra a viúva por parte dos italianos, declarando que os cavalos saíram em disparada por conta de “três laços” que um dos acusados havia proferido contra os animais que conduziam Adão. Também menciona que o delegado não deu importância para algumas das revelações da companheira da vítima, justificando que a promessa de pagamento feita por um dos irmãos dos acusados nada tinha a ver com o “fato criminoso”.<sup>16</sup>

Já indicando para a existência de conflitos entre os réus e a vítima, o empregado público Antônio Azambuja (36 anos, casado, natural do Estado) afirma que dias depois da morte de Adão foi até o promotor público e lá encontrou uma “mulher de cor parda” que relatava as circunstâncias que desencadearam o falecimento do marido. As desavenças com os companheiros de trabalho teriam iniciado devido às declarações de que não podiam ficar perto de Adão “devido à catinga”.<sup>17</sup> Tais afirmações, somadas às insatisfações da vítima, desencadearam, no dia seguinte, novas trocas de injúrias, levando à prisão daquele por parte de alguns italianos.<sup>18</sup>

<sup>13</sup> Relatório do delegado Ernesto Marsiaj, 20 de janeiro de 1902. Processo-crime, Caxias do Sul, Cível e crime, nº 1081, maço 37, 1902, APERS.

<sup>14</sup> Depoimentos das testemunhas Giuseppe Thomaso (40 anos, casado, jornalista, natural da Áustria), Carlos Vacca (17 anos, jornalista, solteiro, natural do município de Caxias do Sul), Balzarini Biagio (58 anos, jornalista, casado, morador da vila de Caxias). Processo-crime, Caxias do Sul, Cível e crime, nº 1081, maço 37, 1902, APERS.

<sup>15</sup> Declarações de Antônio Maria Alves, 05 de fevereiro de 1905. Processo-crime, Caxias do Sul, Cível e crime, nº 1081, maço 37, 1902, APERS.

<sup>16</sup> Depoimento de Orlando Wanderley Caldas. Processo-crime, Caxias do Sul, Cível e crime, nº 1081, maço 37, 1902, APERS.

<sup>17</sup> Depoimento de Antônio Azambuja. Processo-crime, Caxias do Sul, Cível e crime, nº 1081, maço 37, 1902, APERS.

<sup>18</sup> Processo-crime, Caxias do Sul, Cível e crime, nº 1081, maço 37, 1902, APERS.

As explicações acima indicam para a existência de uma divisão baseada numa rivalidade étnica, sendo a questão racial também um dos aspectos motivadores do conflito entre os italianos e o “negro” Adão. Para além das motivações apresentadas no processo, é provável que outras questões tenham ocasionado o aumento das tensões entre o casal e alguns trabalhadores. Ao procurar abandonar o local de trabalho, Adão estava reagindo ao não reconhecimento de certa dignidade e respeito que deseja dispor entre os “operários italianos”. Nesse sentido, o processo analisado permite levantar questionamentos sobre as tensões étnicas e o reforço das fronteiras<sup>19</sup> raciais num espaço de trabalho marcado pela presença majoritária de imigrantes europeus. Entende-se que é preciso ampliar os estudos ligados à presença de “negros” nas áreas de colonização europeia. Para isso, os documentos criminais, processos-crime e inquéritos policiais surgem como fontes essenciais para compreender os tipos de relações, conflitos e disputas variadas que marcavam o cotidiano relacional de imigrantes e indivíduos de cor nos núcleos coloniais. Seguindo as sugestões já apontadas em algumas pesquisas<sup>20</sup>, busca-se analisar através de situações conflituosas o fortalecimento de determinadas hierarquias sociais e controles étnicos em zonas de colonização italiana. É preciso avaliar como em tais espaços os sujeitos de cor – pardos e negros – no período da Primeira República, reagiram às questões relacionadas aos preconceitos raciais, aos controles e as restrições nos espaços de sociabilidade e trabalho, bem como buscaram garantir, através do recurso da justiça, alguns direitos e assistência.

Outro aspecto interessante a questionar na documentação é o comportamento do delegado quando tomou conhecimento do ocorrido. Mais do que alguém empenhado em procurar realizar uma investigação para descobrir e punir os agressores, parece ter atuado como mediador local e protetor dos italianos.

Pelo que já foi exposto, é possível também perceber que houve uma articulação entre os membros das famílias dos envolvidos, procurando evitar que os responsáveis fossem julgados nas instâncias judiciais. Na presença do delegado, buscaram uma saída para a situação, propondo, na sequência, um acordo financeiro com a viúva de Adão. É provável que dificuldades em relação à efetivação do acerto, ou ainda, a ausência de uma proposta de reparação num primeiro momento, somada ao comportamento da auto-

ridade policial de não considerar as explicações de Maria Antônia Alves, levaram a viúva a apresentar denúncia ao juiz da comarca. Ao fazer isto, ela tentou dar a sua versão sobre o ocorrido, uma vez que o delegado havia ignorado seu depoimento. Certamente, Maria Antônia Alves não confiava em Ernesto Marsiaj, anteendo que este iria agir no sentido de procurar proteger seus conterrâneos italianos.

Na visão do juiz de Caxias, ficava evidente que as testemunhas tinham “trazido lições estudadas e que o assassinato de Adão dos Santos havia sido a mais hedionda manifestação da perversidade humana”. Em desacordo com as informações fornecidas pelo delegado, mas baseando-se nas oferecidas pela mulher da vítima, o promotor público denunciou como incursões nas penas do art. 294, inciso I do Código Penal brasileiro<sup>21</sup> os indivíduos Hilário Jaconi, Ferdinando Mori, Giuseppe Poggieri e Giovanni Ponte. Na avaliação do juiz, a morte de Adão dos Santos havia sido proposital, diferentemente da avaliação do delegado que alegou ter sido ela “causal”, declarando a prisão preventiva de apenas um dos indivíduos envolvidos no crime. Logo, na percepção da mencionada autoridade, o crime, que num primeiro momento assumiu

*[...] proporções de perversidade infanda, não suporta um estudo apurado sem que tenhamos que esbarrar com preconceitos errôneos que só servem para sopear os direitos individuais e embaraçar a ação da justiça.*<sup>22</sup>

Através destas declarações, o juiz se mostrava insatisfeito frente às divergências presentes nos depoimentos das testemunhas, mencionando existir contradições e preconceitos que procuravam atrapalhar o bom desempenho da justiça.

No decorrer da investigação, pode-se perceber uma mudança no comportamento da viúva em relação aos acusados. Num primeiro momento, a mesma parece não ter aceitado uma possível tentativa de reparação privada através da concessão de compensação financeira, deslocando-se até o juiz da comarca para oferecer denúncia contra os responsáveis pela morte do marido. Posteriormente, no entanto, através do seu depoimento, procura não contribuir para o julgamento daqueles pela justiça. Apesar de as fontes não permitirem ver claramente a ocorrência de um acerto privado entre as partes e articulação local para controlar os prejuízos de uma condenação pública, é

<sup>19</sup> Fronteira entendida aqui enquanto lugar de alteridade, resultando dos contatos e diferenciações estabelecidas por questões variadas entre os indivíduos. Os conflitos que decorrem das diferentes percepções de mundo e modos de se comportar reforçam as diferenças e fronteiras entre os grupos e sujeitos (Martins, 1997).

<sup>20</sup> Sobre os preconceitos raciais e conflitos entre os brasileiros de cor (negros e mulatos) e imigrantes europeus nas regiões do Rio Grande do Sul, ver: Both, Weber, 2002.

<sup>21</sup> O artigo 294, inciso I determinava que, por matar alguém por qualquer circunstância agravante, a pena seria de doze a trinta anos. Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil de 1890, escrito com a ortografia corrigida. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado 22 de março de 2018.

<sup>22</sup> Relatório do Dr. Juiz Djalma Marques Selistre ao Promotor Público, Caxias do Sul, 14 de fevereiro de 1902. Processo-crime, Caxias do Sul, Cível e crime, nº 1081, maço 37, 1902, APERS.

possível que um acordo tenha sido efetivado, pois Maria Antônia não desejou mais a condenação dos réus.

Sabe-se que, passados alguns dias da morte de Adão, a viúva se envolveu num conflito numa das ruas de Caxias. Descrita como “mulher de vida fácil, com a profissão de criada”, Maria Antônia – na companhia da “meretriz Honorata de tal” – dirigiu-se até o local de moradia de uma conhecida, onde tentou arrombar a porta da casa e ofendeu o “decoro social” com palavras insultuosas. Por tal comportamento, ambas as mulheres teriam sido repreendidas pelo capitão José Felix, segundo informações passadas ao juiz municipal.<sup>23</sup> Tendo em vista o surgimento do mencionado conflito e a repressão das autoridades locais, bem como as avaliações negativas que circulavam em relação ao seu comportamento, talvez influenciaram a viúva na tomada de decisão de não colaborar no processo-crime que buscava condenar os culpados pela morte do marido.

Assim, Maria Antônia Alves depõe no tribunal “sem ódios” e não faz “recriminações a ninguém”. Apesar das evidências contrárias, “procura inocentar os assassinos de seu marido, julgando-os incapazes de cometerem o crime que lhes atribuem”. O chefe da turma de “operários italianos”, Hilário Jaconi, é acusado de ser o mandante do crime, sendo os outros três considerados cúmplices. Enquanto o mencionado italiano e Giuseppe Poggieri (32 anos, casado) fora inocentado, pois contra ele não foram encontradas provas, os lavradores Giovanni Ponte (15 anos, solteiro, lavrador) e Ferdinando Mori (40 anos, casado, lavrador, natural da Itália) foram condenados a um ano e um mês de prisão.<sup>24</sup> Todos os quatro réus eram residentes em Caxias, dividindo-se entre as atividades agrícolas e outros tipos de serviços públicos temporários.

A partir de agora desenvolverei algumas ideias, tendo como ponto de partida o caso apresentado acima. Também farei relação com outros episódios ocorridos em áreas de colonização ou ocupação europeia, buscando, assim, através de situações particulares, elaborar questionamentos mais amplos, para aprender as lógicas que orientavam os comportamentos e as escolhas possíveis que poderiam ser acionadas por indivíduos ou grupos.

## Italianos e “negros” nas áreas de colonização europeia

A região da Serra Gaúcha e o centro do estado do Rio Grande do Sul, a partir da década de 70 do século

XIX, passaram a receber grupos de imigrantes italianos através da política colonizadora do Império brasileiro. Rapidamente, os espaços destinados à colonização foram sendo tomados por famílias camponesas que, após se estabelecer nos lotes de terras a eles conferidos, tentaram fundar pequenas comunidades. Estas se organizaram através de uma estrutura religiosa e administrativa centrada na igreja por eles construída e na escolha dos seus santos de devoção, projetando-se enquanto instância autônoma e independente.

Em estudos já realizados, constatou-se que a busca por liberdade e autonomia foi um ideal que motivou a partida da Itália de grupos e famílias de camponeses italianos, buscando construir novas comunidades em terras brasileiras. Assim que chegaram às regiões de colonização e se fixaram nos lotes coloniais, os imigrantes procuraram rapidamente determinar o centro da nova povoação, demarcando, na sequência, os espaços de agregação e identificação através da instituição das atividades sociorreligiosas. Em parte, isto se deve ao fato de os imigrantes terem partido de um mesmo lugar de origem, com a intenção de se fixar próximos uns dos outros (Vendrame, 2007; 2017).

Ao tomar a decisão de partir para o Brasil em busca de vantagens e oportunidades não disponíveis nas aldeias de origem, os camponeses italianos passaram a sonhar com a possibilidade de rapidamente se tornar proprietários de terras. Porém, os benefícios não se restringiam apenas à possibilidade de passar à condição de donos de áreas para o cultivo, mas também a novas oportunidades de trabalho, o que poderia garantir a união do grupo familiar e a reprodução de um modo de vida camponês. Somado a isso tudo, havia a vontade de fundar novos espaços de agregação, onde eles poderiam reviver hábitos e costumes. Nos espaços destinados à colonização italiana no Rio Grande do Sul, os imigrantes foram constituindo pequenas comunidades, fundando centros de devoção e sociabilidade.<sup>25</sup>

Por meio das fontes criminais, é possível perceber como, nos núcleos coloniais do sul do Brasil, os imigrantes procuraram exercer certo controle social. Os imigrantes pensavam a região colonial como um espaço destinado à sua ocupação, algo que fica perceptível através do comportamento dos italianos em relação aos indivíduos de cor que também ocupavam as áreas de colonização europeia. Em estudo já realizado, constatou-se a ocorrência de embates entre italianos e brasileiros nos momentos de sociabilidade ou após a ocorrência de eventos que interrompiam a tranquilidade local, como mortes, roubos ou

<sup>23</sup> Relatório do Dr. Juiz Djalma Marques Selistre ao Promotor Público, Caxias do Sul, 14 de fevereiro de 1902. Processo-crime, Caxias do Sul, Cível e crime, nº 1081, maço 37, 1902, APERS.

<sup>24</sup> Processo-crime, Caxias do Sul, Cível e crime, nº 1081, maço 37, 1902, APERS.

<sup>25</sup> Para saber mais sobre o assunto, ver: Vendrame, (2016; 2017).

após a troca de palavras ofensivas em espaços públicos. O uso de porretes, armas de fogo e palavras ou gestos provocativos aparecem sendo usados pelos imigrantes e descendentes para perseguir ou intimidar os “brasileiros” que frequentavam os mesmos espaços de sociabilidade.

Através da afirmação “era melhor ficar quieto porque ali negro não falava”, deu-se início ao conflito entre um grupo de italianos e os irmãos Ribeiro dos Santos, resultando na morte de um deles, após as atividades religiosas na localidade de Faxinal do Soturno. Em depoimento, um dos moradores do lugar afirmava ter “ciência de que os italianos, ao se reunirem, tinham a intenção de maltratar os brasileiros”. Havia uma percepção de que era legítimo o uso da violência física contra os “negros” e “brasileiros” que não reconheciam os limites e fronteiras existentes, comportando-se de maneira afrontosa ao demandar respeito e tratamento igualitário diante dos italianos. Isso causava perseguições e mortes dos “brasileiros”, alvos dos imigrantes (Vendrame, 2016). Casos de linchamentos eram seguidos pela formação de redes de proteção, para que os autores das mortes não fossem descobertos. Muitas vezes, contando com a colaboração das autoridades locais para que ficassem impunes dos crimes que haviam cometido, os italianos mostravam que eles se achavam no direito de resolver os impasses, usando a violência física enquanto mecanismo para garantir o controle e o reforço das estruturas de poder, assentadas na família, parentela e vizinhança.

No livro *Os estabelecidos e os outsiders* (2000), Norbert Elias ressalta o aspecto da interdependência entre os indivíduos, apesar das distinções. Ao tratar desta questão, o autor analisa a visão de superioridade que o grupo de habitantes mais antigos tinha em relação aos moradores recentes na comunidade de Winston Parva. A participação em associações da população que vivia há mais tempo no lugar era o mecanismo que garantia coesão social, bem como uma “identidade coletiva”, auxiliando na fundação de “normas comuns”. Desse modo, entre os *estabelecidos* formava-se uma consciência de pertencimento através da participação em espaços por eles partilhados, como associações e outras atividades comunitárias, fazendo-os acreditar que possuíam um “valor superior” em relação aos *outsiders*, do qual procuravam se diferenciar (Elias, 2000, p. 21-22).

O domínio sobre o território e o reforço das bases de identificação interna do grupo com o espaço que passaram a ocupar foram constituídos através do recurso da violência física e conflitos entre os imigrantes italianos e brasileiros. Não bastava ter recebido lotes de

terras e definir o centro dos novos povoados; a percepção de possuir um “valor superior” era defendida através da violência, especialmente quando entendiam que não eram respeitados os privilégios e fronteiras sociais.

Sendo os imigrantes desejados no território do Império brasileiro, o incentivo à imigração europeia, com especial atenção à italiana a partir da década de 70 do século XIX, atenderia questões relacionadas à colonização de terras em alguns estados do sul do país e à necessidade de braços que substituíssem a mão-de-obra escrava nas lavouras de café paulistas. A preferência pela presença de imigrantes brancos e católicos, vindos de além-mar, tinha por objetivo não apenas resolver problemas de ordem econômica e social, mas também racial. Desejado pela elite brasileira, o branqueamento da raça seria então propiciado pela vinda para o Brasil de camponeses europeus. A ideia da inferioridade racial de grande parte da população brasileira, negra e mestiça, era pensada pelos grandes proprietários e políticos, apoiadores da causa migratória. Os imigrantes europeus eram entendidos como portadores de virtudes étnicas, sendo o grupo capaz de disseminar sentimentos moralizadores e virtudes, aspectos estes que garantiriam o desenvolvimento do país. Assim, no Império e nas primeiras décadas da República, os trabalhadores estrangeiros chegados ao Brasil simbolizavam o progresso, a liberdade, o trabalho livre, enquanto o nacional, aqui no caso o negro e mestiço, representavam o atraso e a necessidade de controle, visto ser incapazes de seguir certa disciplina. Era a presença da ideia de superioridade racial entre grupos da sociedade brasileira que alimentavam os discursos de que os imigrantes deveriam ser agentes moralizadores entre os nacionais (Azevedo, 1987). Logo, ao chegarem ao Brasil, os imigrantes italianos passaram a partilhar da percepção de inferioridade dos brasileiros de cor.

O episódio de conflito analisado anteriormente neste artigo, ocorrido nas proximidades de Caxias do Sul, assemelha-se, em alguns aspectos, aos embates entre italianos e “negros” verificados em outros locais do Brasil.<sup>26</sup> Pensando as relações entre imigrantes e nacionais no oeste paulista nas últimas décadas do século XIX, Karl Monsma (2007) entende os confrontos enquanto mecanismos para que uma determinada hierarquia não fosse rompida. Também aponta para a existência de redes de apoio e solidariedade étnica para aplicar punições e acionar mecanismos de proteção depois dos confrontos, nos quais buscavam reforçar o direito de mandar e garantir a estrutura de poder.<sup>27</sup> Porém, alguns elementos podem ser percebidos com mais clareza no caso aqui analisado, pois

<sup>26</sup> Em relação a esta discussão, consultar: Fausto, (2001); Monsma, (2005; 2016); vendrame, (2014).

<sup>27</sup> No livro *A reprodução do racismo* (2016), Karl Monsma estuda como a questão da superioridade racial interfere nas relações sociais e interações na vida cotidiana entre fazendeiros, negros e imigrantes no oeste paulista, nas primeiras décadas após a abolição.

estão ligados ao reforço de certas percepções, estruturas de poder fundadas numa determinado território e controle social através do espetáculo da violência. Os embates violentos aparecem como produtores de inferioridade social, já que certas atitudes dos “negros” eram percebidas como afrontosas.

Para além daquilo que já foi discutido, o recurso da violência, os pactos de silêncio, as mediações, as tentativas de acertos e usos sociais da justiça, bem como a articulação local entre o delegado e as famílias, aparecem como alguns dos elementos que podem ser questionados a partir do caso aqui analisado. Os linchamentos<sup>28</sup> e os rituais de humilhação pública, enquanto mecanismos que procuravam restabelecer uma determinada ordem rompida, quando normas sociais ou barreiras não eram respeitadas, poderiam ser práticas recorrentes nas áreas de colonização europeia, apesar de as fontes não indicarem ser grande a incidência de tais casos. No entanto, isto não quer dizer que episódios de punição violenta não fossem frequentes, uma vez que os processos encontrados não são um reflexo do número efetivo dos crimes, mas sim dos delitos que não foram controlados, resolvidos localmente pelas próprias autoridades que tinham a função de garantir a ordem política e pública.

Entende-se que a pouca presença de alguns crimes não reflita a inexistência de situações de embates e uso da violência contra os indivíduos de cor. Estes tinham atividades comuns aos italianos e frequentavam os mesmos espaços de sociabilidade nos núcleos coloniais. A não repressão e interferência por parte da justiça do Estado em relação a certos crimes surgiam da omissão das autoridades públicas frente a certos delitos e maneiras autônomas que o grupo imigrante tinha para encaminhar as situações que geravam desordens e instabilidades. O não envolvimento fazia parte de uma estratégia para garantir um aparente controle administrativo perante instâncias externas. Entre os imigrantes existia o entendimento de que trocas de ofensas, ameaças e desafios eram situações que deviam ser resolvidas nos espaços públicos entre as partes envolvidas, no embate através do confronto direto. A morte violenta de “negros” e os tipos de punições aplicadas aos mesmos permitem perceber que a violência exprimia uma ideia compartilhada de superioridade de alguns em relação a outros, legitimada pelos ritos de humilhação, mas também de percepção sobre a maneira como algumas situações deveriam ser resolvidas e encaminhadas.

É possível identificar, através da análise de situações específicas, os limites tolerados e as regras sociais

desrespeitadas. Comportamentos que eram entendidos como ofensivos acabavam desencadeando o surgimento de embates entre italianos e “negros”, conforme se constatou no caso apresentado neste artigo. No período que compreende o pós-abolição, entre as últimas décadas do século XIX e as primeiras do XX, o preconceito racial estava disseminado pela sociedade brasileira, fazendo com que a justificativa da cor – e até do “cheiro” – fosse percebida como marca de inferioridade. Por conta disso, os brasileiros de cor deviam aceitar condições que lhes eram impostas, sendo considerado legítimo o uso da violência enquanto recurso para restaurar uma ordem rompida, quando os imigrantes sentiam que eram desrespeitados pelas atitudes e palavras daqueles que viam como inferiores.

A afirmação dos “operários italianos” de que não podiam ficar juntos de Adão por conta da “catinga” indica para a maneira como procuravam demarcar uma diferenciação através de uma classificação simbólica. O cheiro aparece como um sinal do incômodo que causava a presença do “negro” entre os trabalhadores, sendo a conduta do mesmo e o compartilhamento dos espaços entendida como uma ameaça a certa estrutura de poder almejada. Muito além da questão do odor em si, o cheiro é percebido como um indicador de impureza moral e poluição sobre uma determinada ordem social (Douglas, 1974). A “catinga” também estava relacionada a aspectos morais, bem como para uma periculosidade e contaminação sobre uma realidade na qual as distinções, diferenciações e certa hierarquia deveriam ser garantidas. O odor é um elemento simbólico para classificar, sujeitar e garantir um domínio social almejado que cotidianamente necessita ser reforçado.

Pensado o cheiro como impureza para pensar uma determinada ordem, relevante é a afirmação de Mary Douglas (1976, p. 55-56): “Impureza e sujeira é aquilo que não pode ser incluído, se se quiser manter um padrão. Reconhecê-lo é o primeiro passo para uma compreensão da poluição”. Apesar de dividir o mesmo espaço de trabalho, a manutenção de superioridade racial era pautada no reforço das diferenças e classificações simbólicas, algo que deveria ser mantido, fosse através de relações harmônicas ou não. Os estigmas ligados à cor alimentavam a ideia de inferioridade racial e legitimavam o uso da violência como estratégia de controle, bem como podiam ser usados como recurso para afastar os estigmatizados de algumas vias de competição (Goffman, 1988).<sup>29</sup> Assim, percebe-se que punições violentas aparecem como meio para reforçar hierarquias e classificações entre os indivíduos, que em

<sup>28</sup> O linchamento como um ritual de humilhação pública quer mais do que apenas a morte da vítima. Sobre linchamentos enquanto uma prática de justiça popular, ver: Martins, 2015.

<sup>29</sup> Sobre a ideia do estigma como uma marca de alguém que não carrega qualidades sociais, ver: Goffman, (1988).

muitos momentos disputavam oportunidades de trabalho e outras vantagens em áreas majoritariamente ocupadas por famílias imigrantes.

## “Tinha sido maragato e sabia degolar”

Nem sempre as relações entre nacionais de cor e italianos eram marcadas por tensões, mas são os momentos de conflitos que permitiram apreender as situações em que diferenciações – sejam questões físicas, comportamentais ou valores – eram ressaltadas como elementos constituintes de fronteiras étnicas.<sup>30</sup> Essas eram garantidas tanto por relações pacíficas e estáveis como também através dos confrontos. Porém, na documentação utilizada para a presente pesquisa, fica evidenciado o uso do recurso da violência como forma de garantir privilégios, controle e uma determinada posição de superioridade. Além disso, as atitudes violentas indicam para uma consciência dos imigrantes a respeito de seu espaço, entendido como um território de direito no qual poderiam exercer suas práticas sociais e culturais, cabendo aos mesmos gerir e controlar.<sup>31</sup> O uso da violência como uma forma de garantir privilégios e um modo próprio de viver e se comportar numa determinada região é algo que pode ser percebido no caso analisado.

O acesso a determinados recursos que garantiam a reprodução das famílias imigrantes nas áreas de colonização, como o direito à terra e oportunidades de trabalho, permite pensar na ideia de constituição de uma identidade étnica através da qual buscavam garantir vantagens. Em espaços onde um grupo étnico procurava ter o controle sobre parte significativa dos meios de produção e melhores oportunidades de trabalho, “surge uma relação de desigualdade e estratificação”, conforme afirma Frederik Barth (2000, p. 51). A violência pode também ser entendida como um mecanismo para garantir que ocorra uma compensação diferenciada em relação aos recursos econômicos, bem como uma distribuição distinta de variadas vantagens, segundo diferenciações fundadas em categorias étnicas. Diferentes aspectos podem ser percebidos como elementos constituintes de distinção, incluindo-se entre eles “orientações valorativas” e a observação de um código moral, em que se destacam questões como a liberdade, a capacidade de manifestar-se, a valentia e agressividade, todos eles constituintes da honra masculina (Barth, 2000, p. 53, 73).

Tudo isto permite entender o comportamento dos “operários italianos” em relação ao “negro” Adão. Este, através da afirmação de que “tinha sido maragato e sabia degolar”, queria um tratamento respeitoso dos integrantes do grupo de trabalhadores. O fato de ter participado da Revolução Federalista, ocorrida no território sul rio-grandense entre 1893 e 1895, pode ter sido usado por Adão para justificar a sua coragem e demandar respeito. Já haviam passado seis anos do término da guerra civil ocorrida no Rio Grande do Sul, e a participação no conflito podia significar valentia, conferindo distinção e uma posição, que também era política. O uso do termo *maragato* aparece como uma estratégia para marcar categorias valorativas e reforçar uma diferenciação do restante do grupo de trabalhadores italianos. Assim, a não aceitação do tratamento desigual baseada numa fronteira étnica e numa percepção de inferioridade racial e moral é contraposta a outra oposição que, por sua vez, deveria diferenciar e conferir respeito e prestígio.

Neste sentido, mais do que demandar um tratamento igualitário, motivo pelo qual o “negro” Adão procurou abandonar o trabalho, não aceitando as condições desiguais, ele também buscou destacar um capital de distinção ao afirmar que participara da guerra civil ocorrida no território gaúcho. Destacava, assim, a participação no grupo contrário aos apoiadores do Partido Republicano, reforçando uma posição de destaque pelo fato de dominar a prática da degola.

As manifestações de valentia e coragem, valores prezados pelo grupo italiano, podem ser percebidas no comportamento agressivo e na demanda por reparação a ofensas públicas que atingiam a honra individual e familiar. Para se considerar “homens de verdade” era necessário ter algumas atitudes, como a de exigir respeito público e ter envolvimento direto em confrontos (Sánchez, 2004). A participação em guerras, o uso de armas e a própria prática da degola eram elementos que reforçavam a masculinidade, conferiam prestígio e diferenciação para os indivíduos na relação com o outro. Nos confrontos e disputas cotidianas, fosse num espaço de sociabilidade ou de trabalho, é que ocorria a construção das masculinidades, na busca pela manutenção de privilégios e competição entre grupos de trabalhadores.

Na última década do século XIX e início do XX, foram frequentes as oposições entre italianos que ocupavam cargos públicos na administração municipal, como simpatizantes do PRR, e os que representavam os “revolucionários”, ou seja, os opositores. Conflitos entre

<sup>30</sup> A fronteira étnica é estabelecida sempre no contato com o outro, quando então os grupos estabelecem relações. Sobre a ideia de fronteiras étnicas, ver: Barth, (2000).

<sup>31</sup> O processo de formação dos lugares vai se definindo através da constituição de um espaço de práticas e percepções compartilhadas, enquanto ambientes que propiciam o reforço dos laços sociais e das afinidades. A produção e consciência de localidade são produzidas através das atividades e dinâmicas agregativas que os habitantes estabelecem sobre determinado território enquanto uma potente matriz de coesão simbólica e de poder político local. Cf. Ângelo Torre (2002; 2011).

facções contrárias atravessavam a política, administração e a justiça local, estando o poder judiciário permeado por compromissos pessoais, trocas de favores e interesses, o que acabava por orientar a abertura de investigações e o resultado das sentenças (Axt, 2004; Biavaschi, 2011). A disputa entre grupos sociais que haviam participado da guerra civil, e que, depois do seu fim, continuaram durante algum tempo a rivalizar pelo controle local da política, é algo que pode ser percebido no processo que investigava a morte do “negro” Adão.

Além de indicar a vinculação ao grupo dos maragatos, como uma maneira de demarcar as oposições que ainda continuavam vivas na região colonial, através da documentação judicial é possível levantar questionamentos sobre os interesses do delegado de Caxias do Sul, que buscou resolver rapidamente a investigação da morte como um mecanismo para garantir a paz local, em contrapartida ao desejo do Promotor Público, Herculano Montenegro. Este levantou críticas ao trabalho do delegado que não havia inquirido a viúva do “negro” Adão entre os depoentes, ressaltando a pouca clareza e esforço na condução na investigação. Montenegro havia sido procurado por Maria Antônia Alves, tendo ela realizado revelações importantes à promotoria sobre o evento que desencadeou a morte do seu companheiro. Porém, apesar das novas inquirições, encontravam as autoridades judiciais dificuldades para esclarecer o envolvimento dos acusados no crime, pois, apesar de inicialmente assumir “proporções de perversidade infanda”, não suportou “um estudo apurado sem que tenhamos que esbarrar com preconceitos errôneos” que apenas “servem para sopear os direitos individuais e embaraçar a ação da justiça”.<sup>32</sup>

Apesar de não afirmar claramente, ficava evidente para a Promotoria Pública a existência de solidariedades e consensos em relação às declarações das testemunhas, bem como a formação de uma rede de apoio que envolvia o delegado e os envolvidos. O promotor público, Herculano Montenegro, e o Juiz da Comarca, que iniciaram as suas atividades na região colonial em 1902, ano do crime contra Adão, passam, posteriormente, a ser criticados e acusados de causar crises políticas locais. Em carta do Conselho Municipal de Caxias ao presidente Borges de Medeiros, em 1905, Montenegro é apontado como

*[... inimigo da ordem e sossego público (...)] Como republicanos sinceros, rogamos a urgente retirada desse homem, que pela infâmia, intriga e mentira, se*

*tornou o cancro da felicidade desta colônia (Biavaschi, 2011, p. 258).*

Os funcionários do judiciário são apresentados como adversários no interior do partido, indicando, portanto, as desavenças e lutas políticas a nível local e regional.

Os embates entre grupos se faziam presentes no âmbito da aplicação da justiça e na condenação dos denunciados por crimes, isto porque existiam diferentes percepções em relação a quem tinha o direito de encaminhar a resolução de impasses. É provável que as oposições entre Herculano Montenegro e outras autoridades judiciárias tenham se agravado nos anos posteriores ao crime aqui analisado, por conta da intromissão do mesmo em assuntos que os integrantes da intendência municipal, bem como o delegado Ernesto Marsiaj, acreditavam ser da alçada deles. O processo-crime que investigava a morte do “negro” Adão é um exemplo desta questão.

A cisão interna no Partido Republicano em Caxias do Sul aumentava em grande parte por causa das lutas por poder político entre as diferentes esferas que buscavam legislar sobre assuntos ligados ao controle e manutenção de uma determinada ordem e justiça local.<sup>33</sup> Buscando ter o controle sobre o território, as instâncias administrativas e jurídicas acabam por entrar em choque, agravados especialmente pelo fato de que as autoridades públicas locais, para se manter em seus cargos e garantir a paz, procuravam agir de acordo com as demandas da população que, muitas vezes, queriam a resolução privada e extrajudicial de conflitos e mortes. A presença do Estado republicano e o controle na esfera local foram fortalecidos e garantidos, em grande parte, pela atuação da polícia judiciária – subdelegados e delegados.<sup>34</sup> Esses, antes de conseguirem a condenação de alguns indivíduos por crimes cometidos, agiam primeiramente como mediadores, atendendo e respeitando, muitas vezes, os pedidos privados de resolução dos impasses.

Através da manutenção de certa ordem, do incentivo à população para comparecer às votações, do controle dos conflitos partidários nas municipalidades, é que foi se dando o processo de construção e legitimação da jovem República (Martiny, 2018). Tentar compreender como as comunidades ou municipalidades nas regiões de colonização italiana respondiam às investidas de instâncias mais amplas de controle pode ajudar a levantar novos entendimentos e questionamentos sobre o processo de construção do Estado republicano. Além disso, é necessário buscar

<sup>32</sup> Relatório da promotoria, Doutor Juiz Djalma Marques Selistre, Caixas do Sul, 14 de fevereiro de 1902. Processo-crime, Caxias do Sul, Cível e crime, nº 1081, maço 37, 1902, APERS.

<sup>33</sup> Sobre os conflitos internos no Partido Republicano em Caxias do Sul, nas primeiras décadas do século XX, e as práticas coronelísticas, ver: Biavaschi, (2011).

<sup>34</sup> A tensão entre os poderes locais e o poder central no Estado do Rio Grande do Sul, bem como a relação entre o reforço da estrutura jurídica e policial como um aspecto de controle e reforço do sistema político republicano no final do século XIX e início do XX, são estudadas por Gunter Axt (2012).

questionar o que a população local, para além das disputas entre partidos políticos, esperava das autoridades que ocupavam cargos públicos. O reconhecimento da autoridade dos juízes distritais e delegados vinha, em grande parte, da confiança e legitimidade que conquistavam localmente entre os habitantes das regiões de colonização europeia.

O entendimento sobre as esferas associativas e agregativas, laicas e religiosas, somadas aos vínculos de parentesco e afinidades que formavam grupos de apoio e oposição, pode ser uma via interessante para perceber as racionalidades que orientavam os comportamentos e as tomadas de decisões. Também possibilita o entendimento em relação a como deveria ser conduzida a vida local, que normas e valores deveriam ser respeitados (Grendi, 1979). Assim, essa perspectiva de análise permite acompanhar localmente as lógicas e escolhas possíveis de cada indivíduo ou grupo, ao invés de análises que partem de um ponto de vista externo.

O envolvimento dos homens negros na Revolução Federalista propiciou a construção de uma ideia negativa em relação à participação da população de cor no conflito, sendo associado aos negros à barbárie da guerra e à prática da degola. Ao analisar uma lenda gaúcha, Rodrigo Weimer (2008, p. 218-220) afirmou que a prática da degola, entendida a partir de uma percepção preconceituosa e racista, foi associada à população negra. Estudando os ex-escravos na serra gaúcha do pós-abolição, o autor afirma que a guerra civil ampliou as possibilidades de acesso a uma melhor qualidade de vida para a população negra. A participação direta no conflito não foi o único campo onde os sujeitos de cor buscaram obter vantagens e uma maior liberdade, uma vez que se utilizavam também do plano simbólico (Weimer, 2008).<sup>35</sup>

A participação dos negros na Revolução Federalista e a prática da degola a eles imputada criou uma narrativa do envolvimento na guerra que foi usada para impor temor, demonstrar valentia e exigir respeito. Rejeitando tratamento desigual, o “negro” Adão – antes de ser morto por “arrastamento” nas estradas da antiga região colonial de Caxias do Sul – se utilizou dos significados simbólicos que a participação na guerra conferia aos homens de cor que lutavam pelo reconhecimento de direitos variados e tratamento igualitário.

No período do pós-abolição, a busca por cidadania se manifesta através da negação aos estigmas associação aos

negros. Assim, de diferentes maneiras, os brasileiros de cor aparecem de diferentes modos rejeitando as classificações e signos distintivos de não-cidadão (Mattos, 1998). Exigiam o reconhecimento de certas demandas e vantagens nos espaços de trabalho, reivindicando aquilo que consideravam seus direitos, lutavam contra as condições que limitavam seu exercício de cidadania e reconhecimento social.<sup>36</sup> A eliminação do tratamento desigual e a busca por reconhecimento no espaço de trabalho através do confronto direto é algo que pode ser percebido num dos casos analisados no presente artigo. Os conflitos entre imigrantes ou descendentes de italianos e “negros” em áreas de colonização europeia apontam para as situações em que os choques entre grupos se davam pela contestação às classificações sociais e a negação dos preconceitos raciais.

A cor, nas últimas décadas do século XIX e início do XX, conformava lugares sociais, carregando o termo “negro” estigmas associados à escravidão (Mattos, 1998; Weimer, 2008, p. 306). Nos momentos de tensão, a cor aparece como um qualificativo para deslegitimar as ações e comportamentos, bem como para justificar o controle sobre os indivíduos de cor. Porém, é por meio dos embates no cotidiano e o acionamento do recurso da justiça que se pode analisar uma das vias de acesso à cidadania, percebendo de que maneira os indivíduos irão se relacionar com as esferas policiais e jurídicas do Estado republicano.<sup>37</sup> Aqui interessa problematizar como nos momentos de tensões e da ocorrência de crimes os “negros” almejam seus direitos de cidadãos, procurando, neste sentido, a interferência do Estado na vida privada da população e no encaminhamento de punições. No entanto, esse desejo e entendimento não era algo pulverizado na sociedade; pelo contrário, ele se manifestava de acordo com situações específicas e desejos dos envolvidos.

Viu-se, anteriormente, que tentativas de resolução privada do crime foram acionadas pelos envolvidos, havendo, inclusive, orientação do delegado da municipalidade de Caxias. O não estabelecimento de um acerto, como também o provável temor de que tivesse de fugir do lugar onde residia, ou ainda a presença de disputas locais fez com que a viúva procurasse relatar a sua versão à autoridade judiciária. Ao fazer isto, estava acionando outra via de recurso da justiça, uma vez que a sua versão não havia sido colhida pelo delegado local. Neste sentido, pode-se intuir que recorrer às instâncias judiciárias aparece

<sup>35</sup> Para enfrentar os estigmas da cor e a questão da invisibilidade, Weimer (2008, p. 236) coloca que os nomes assumidos pelos ex-escravos na sociedade do pós-abolição eram vinculados aos antigos senhores para buscar maior direito à cidadania e inserção na sociedade.

<sup>36</sup> Hebe Mattos (2008, p. 280-81) afirma que, nos anos posteriores à abolição, os significados de liberdade e cidadania estavam sendo definidos na sociedade. O mais importante era conseguir alcançar certa emancipação em relação aos contratos de trabalho, bem como fazer valer alguns direitos liberais clássicos – de ir e vir, a família e a propriedade – que haviam sido constituídos em oposição ao cativo. O que representava essa oposição e diferenciação permitia o abandono daquilo que eram os signos do “negro” ou “preto” não cidadão do período escravista. Sobre os caminhos para se opor à condição de marginalizados e se inserir na sociedade do pós-abolição, alcançando vantagens e reconhecimento, ver: Weimer (2008; 2015).

<sup>37</sup> No artigo intitulado “Sr. Sidão Manoel Inácio e a conquista da cidadania: o campesinato negro do Morro Alto e a República”, Weimer (2015) busca problematizar as modalidades de acesso à cidadania no período republicano no Rio Grande do Sul, investigando três pontos: o recurso da justiça, os intentos de regularização fundiária e o alistamento militar.

como mecanismo para demandar igualdade de direitos. É provável que o único recurso protetivo ou via de acesso a alguma vantagem para a viúva era a esfera judicial. Através dessa experiência, é possível indagar sobre os modos que as pessoas de cor almejavam a cidadania, bem como a percepção que tinham dos deveres da esfera judiciária no Estado republicano no Rio Grande do Sul.

## Considerações finais

É importante ressaltar que não se pretende generalizar as conclusões das análises de situações específicas. Antes, tentou-se sugerir questionamentos sobre as disputas nos espaços de trabalho, o recurso da violência – através da vingança e punição – e as iniciativas de pacificação locais ou privadas. Ligada a tudo isso, destacou-se também a relação entre práticas violentas e a defesa de privilégios e direitos, enquanto estratégia de reforço do poder de um grupo étnico sobre determinado espaço. A relação entre as práticas sociais e a construção de uma consciência sobre um território, passa pela organização de formas agregativas diversas, sejam elas religiosas, familiares, parentais ou comunitárias. Essas reforçam laços e identificações, e ajudam a compreender como os grupos imigrantes vão definindo socialmente seus direitos e modos de se comportar numa comunidade ou região. As novas formas de interação irão propiciar a formação de coesões internas e afinidades quando do contato com outro grupo étnico. O episódio de conflito analisado no presente artigo permite indagar sobre as relações entre imigrantes e brasileiros, principalmente os negros. Aqueles buscavam garantir o controle sobre comportamentos considerados ofensivos, bem como demarcar uma posição de distinção, expressando, desse modo, um entendimento que tinham sobre a gestão de certas situações e a tolerância ou não de práticas sociais de quem não pertencia à cultura europeia.

O estudo de conflitos específicos é, portanto, entendido como uma via de acesso para perceber as lógicas que orientavam os comportamentos e o horizonte dos possíveis. Mais do que o crime e o episódio de violência em si, o caso analisado neste artigo nos mostra a convivência entre lógicas distintas de justiça, bem como os usos que os indivíduos e grupos faziam das esferas oficiais de controle.

A existência de procedimentos locais de julgamento, punição, resolução e encaminhando dos impasses, enquanto etapas de uma “justiça negociada”<sup>38</sup>, é algo que deve ser levado em conta ao tentar entender como foi se dando o processo de reforço das esferas administrativas e judiciárias estatais nas áreas ocupadas por uma população

de origem predominantemente europeia. Os representantes do Estado na esfera local, a exemplo do delegado Ernesto Marsiaj, como autoridades públicas e mediadores, atendiam a demandas locais e externas. Sem deixar de respeitar as formas autônomas de resolução e pedidos de encaminhamento dos impasses, os funcionários republicanos, muitos deles imigrantes italianos, foram orientando a maneira como a intervenção estatal foi ocorrendo num determinado território. Viu-se no presente artigo que as autoridades estatais, acusadas de ser “inimigas da ordem e do sossego público” no município de Caxias, eram aquelas que, certamente, não agiam de modo a respeitar as iniciativas de controle social – confrontos e pacificações – acionadas localmente pela população.

Os indivíduos que representavam as esferas administrativas, policiais e judiciárias foram conquistando espaço entre os imigrantes através do respeito às normas locais e reforço das instâncias de controle oficial. Tal conclusão é algo que pôde ser problematizado e compreendido por meio das fontes criminais. Porém, entende-se ser necessário ampliar as tipologias de fontes através de um estudo que verticalize a análise, para entender as trajetórias e escolhas de sujeitos específicos, enquanto estratégia metodológica que abra o leque de possibilidades interpretativas sobre o campo de atuação e seus limites.

Partiu-se de um crime específico enquanto escolha metodológica, o que permitiu levantar questionamentos sobre as tensões, controles e classificações nos espaços de trabalhos entre sujeitos que pertenciam a grupos étnicos diferentes. O caso estudado permite refletir sobre os usos da violência física e simbólica ritualizadas contra indivíduos de cor, enquanto uma maneira de reforçar distinções sociais e hierarquias num país que há pouco abolira a escravidão, porém, encontrava-se completamente marcado por formas de distinção social assentadas no estigma da cor. Os locais destinados à colonização europeia no Rio Grande do Sul foram se constituindo enquanto espaços caracterizados por uma forte cultura corporativa. Essa se tornou imprescindível para garantir a identificação entre as famílias imigrantes, o domínio e vantagens sobre o território no qual haviam se fixado, reforçando privilégios e classificações através das distinções sociais e do uso da violência física quando visto como necessário.

## Referências

ALESSI, Giorgi di. 2007. Giustizia publica, private vendette. Riflessioni intorno alla stagione dell'infragiustizia". *Storica. Rivista quadri-*

<sup>38</sup> A “justiça negociada” ou privada consiste em formas alternativas e negociáveis de resolução dos conflitos, que podem passar por acordos de paz, concessão de perdão e também pela vingança. Esse tipo de justiça, que passava pelo estabelecimento de acordos, podia se valer dos procedimentos oficiais para encaminhar acertos privados ou garantir o cumprimento de acordos extrajudiciais. Sobre esse assunto, ver: ALESSI, (2007) e MANTECÓN MOVELLÁN, (2002).

- mestrale*, Anno XIII(39): 91-118.
- AXT, Gunter. 2004. O Judiciário e a Dinâmica do Sistema Coronelista de Poder no Rio Grande do Sul. *Revista Justiça & História*, 4(8): 55-118. Disponível em: [https://www.tjrs.jus.br/export/poder\\_judiciario/historia/memorial\\_do\\_poder\\_judiciario/memorial\\_judiciario\\_gaicho/revista\\_justica\\_e\\_historia/issn\\_1676834/v4n8/doc/03\\_GunterAxt.pdf](https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaicho/revista_justica_e_historia/issn_1676834/v4n8/doc/03_GunterAxt.pdf). Acesso em: 25/03/2019.
- \_\_\_\_\_. 2012. O judiciário e a dinâmica do sistema coronelista de poder no Rio Grande do Sul. *Métis: história&cultura*, 11(21): 39-88. <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/metis/article/viewFile/2066/1217>. Acesso em: 25/03/2019.
- AZEVEDO, Célia Marinho de. 1987. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites (século XIX)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 267 p.
- BARTH, Fredrik. 2000. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Tradução de Johon Cunha Comerford. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 244 p.
- BIAVASCHI, Márcio Alex Cordeiro. 2011. *Relações de poder coronelistas na Região Colonial Italiana do Rio Grande do Sul durante o período borgista (1903-1928)*. Porto Alegre, Tese de Doutorado, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 380 p.
- BOTH, Marcio Antonio. 2014. Histórias de um lugar onde ‘preconceitos raciais nunca houve’: os negros nas matas do Rio Grande do Sul (1889-1930). *Topoi* (Rio Janeiro.), 15(28): 266-286. Disponível em: [http://www.revistatopoi.org/numero\\_atual/topoi28/TOPOI\\_28\\_A10.pdf](http://www.revistatopoi.org/numero_atual/topoi28/TOPOI_28_A10.pdf). Acesso em: 25/03/2019.
- CERUTTI, Simona. 2008. Histoire pragmatique, ou de la rencontre entre histoire sociale et histoire culturelle. *Tracés*, 15(2): 147-168.
- \_\_\_\_\_. 2011. À Rebrousse-Poil: dialogue sur la méthode. *Critique*, (6): 769-770.
- DOUGLAS, Mary. 1976. *Pureza e perigo*. São Paulo: Editora Perspectiva, 232 p.
- ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. 2000. *Os estabelecidos e os Outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 224 p.
- GRIJÓ, Luiz Alberto. 2010. Entre a barbárie e civilização: os conflitos armados no período republicano. In: NEUMANN, Eduardo. GRIJÓ, Luiz Alberto. *O continente em armas: uma história de Guerras no sul do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Apicuri, 208 p.
- MANTECÓN NOVELLÁN, Tomás A. M. 2002. El peso de la infrajudicialidad em el control del crimen durante la edad Moderna”. *Estudis*, 28: 43-75. Disponível em: <http://centros.uv.es/web/departamentos/D235/data/informacion/E130/PDF14>. Acesso em: 25/03/2019.
- MARTINY, Carina. 2018. *O chefe político dos mais avançados: Júlio de Castilhos e o processo de construção da República (1882-1903)*. Porto Alegre, Tese de doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 378 p.
- MAUCH, Cláudia. 2017. *Dizendo-se autoridade: Polícia e policiais em Porto Alegre, 1896-1929*. São Leopoldo: OIKOS, 2017, 320 p.
- MARTINS, José de Souza. 1997. *Fronteira. A degradação do Outro nos confins do humano*. São Paulo: Hucitec, 213 p.
- \_\_\_\_\_. 2015. *Linchamentos: a justiça popular no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 205 p.
- MATTOS, Hebe. 1998. *Das cores do silêncio: significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 379 p.
- MONSMA, Karl. 2005. História de Violência: inquéritos policiais e processos criminais como fontes para o estudo de relações interétnicas. In: DEMARTINI, Zeila de Brito Fabri; TRUZZI, Oswaldo (Orgs.). *Estudos migratórios: perspectivas metodológicas*. São Carlos: EdUFCar, p. 159-221.
- \_\_\_\_\_. 2007. Identidades, desigualdade e conflito: imigrantes e negros em um município do interior paulista, 1888-1914. *História Unisinos*, 11(1): 111-116. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/historia/article/view/5881>. Acesso em: 25/03/2019.
- \_\_\_\_\_. 2016. *A reprodução do racismo: fazendeiros, negros e imigrantes no oeste paulista, 1880-1914*. São Carlos: EDUFSCar, 366 p.
- GINZBURG, Carlo. 1989. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: *Mitos, emblemas e sinais. Morfologia e História*. São Paulo: Cia. Das Letras, 281 p.
- GOFFMAN, Erving. 1988. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade*. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 158 p.
- GOMES, Fabrício Romani. 2008. *Sob a proteção da princesa de São Benedito: identidade étnica, associativismo e projetos num clube negro de Caixas do Sul (1934-1988)*. São Leopoldo, Dissertação de mestrado, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 219 p.
- GRENDI, Edoardo. 1977. Microanalisi e storia sociale. *Quaderni Storici*, 2(35): 506-520.
- SÁNCHEZ, Héctor Eloy Rivas. 2004. Entre la temeridad y la responsabilidad. Masculinidad, riesgo y mortalidad por violencia en la sierra de Sonora. *Desatos*, 15(16): 69-89.
- TORRE, Angelo. 2002. La produzione storica del luoghi. *Quaderni Storici*, 110, nº 2: 443-474.
- \_\_\_\_\_. 2011. *Lughi: La produzione di località in età moderna e contemporanea*. Roma: Donzelli Editore, 407 p.
- WEBER, Regina. 2002. *Os operários e a colmeia: Trabalho e etnicidade no sul do Brasil*. Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 279 p.
- WEIMER, Rodrigo de Azevedo. 2008. *Os nomes da liberdade: Ex-escravos na serra gaúcha no pós-abolição*. São Leopoldo: OIKOS, 373 p.
- \_\_\_\_\_. 2018. Sr. Sidão Manoel Inácio e a conquista da cidadania: o campesinato negro do Morro Alto e a República. *Revista Brasileira de História*, 35(69): 59-81. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbh/v35n69/1806-9347-rbh-35-69-00059.pdf>. Acesso em: 25/03/2019.

Submetido em: 18/10/2018

Aceito em: 09/04/2019